

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.834, DE 21 DE MAIO DE 2019

Autoriza a Irmãos Toniello Ltda. a implantar e explorar a Usina Termelétrica Santa Inês, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, localizada no município de Sertãozinho, estado de São Paulo.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos Art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos Arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 390, ambas de 15 de dezembro de 2009, e no que consta do Processo nº 48500.005069/2007-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a Irmãos Toniello Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.321.566/0001-63, com sede na Fazenda Córrego das Pedras, s/nº - Zona Rural, no município de Sertãozinho, estado do São Paulo, a implantar e explorar a Usina Termelétrica Santa Inês, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas 21°05'02,6" S e 48°02'04,39" O, no município de Sertãozinho, no estado de São Paulo.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.SP.029810-7.01.

§2º A central geradora é constituída por uma unidade geradora de 12.500 kW utilizando o bagaço de cana como combustível principal.

§3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá Potência Instalada de 12.500 kW e Potência Líquida Declarada de 11.800 kW.

§4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com o arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26, da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Irmãos Toniello Ltda. a explorar o sistema de distribuição de interesse restrito da central geradora, constituído por uma subestação 13,8/13,2 kV, localizada junto à usina, com

1 transformador de 6,25 MVA, conectado à subestação SE Sertãozinho 1, por um alimentador denominado STZ-15, de responsabilidade da CPFL Paulista.

Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação dessa Resolução, para entrada em operação comercial da UTE Santa Inês.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo definido no caput sujeitará o autorizado às sanções previstas na Resolução Normativa nº [63/2004](#) ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº [564/2013](#).

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, referente à comercialização da energia proveniente da UTE Santa Inês, incidindo tanto na produção quanto no consumo, nos termos da Resolução Normativa nº [77](#), de 18 de agosto de 2004.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Irmãos Toniello Ltda. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Cancelar o registro de central geradora de capacidade reduzida da UTE Santa Inês nos sistemas da ANEEL.

Art. 8º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA